

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA ABRAÇO AMIGO

Certifico que, por escritura realizada em 10 de Agosto de 2006, iniciada a fl. 64 do livro de notas n.º 40-A do Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, do notário licenciado Alberto da Costa Santos, foi constituída uma associação, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, denominada Associação Portuguesa Abraço Amigo, com sede na Avenida da República, 2475, sala 51, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, que tem por objecto ajudar crianças, jovens e idosos nas diversas situações de necessidade em que os mesmos se encontrem.

Para a prossecução do seu objecto, poderá a Associação participar em iniciativas conjuntas com outras associações de forma a congregar esforços para a realização de fins comuns.

1 — Os associados poderão ser efectivos ou honorários.

2 — Serão associados efectivos, para além dos fundadores da Associação, todas as pessoas, entidades e instituições que prossigam objectivos que se coadunem com o objecto desta pessoa colectiva.

3 — Serão associados honorários as pessoas singulares ou colectivas às quais seja atribuída essa distinção, em reconhecimento de serviços relevantes prestados à Associação.

A deliberação sobre a admissão de novos associados compete à assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção.

São deveres dos associados contribuírem para o desenvolvimento da Associação e colaborarem na realização dos seus fins, pagando atempadamente a quota que venha a ser fixada pela assembleia geral.

1 — Os direitos de associado só podem ser exercidos pelos membros que tenham as suas quotas em dia.

2 — A qualidade de associado extingue-se em consequência de:

a) Pedido do associado, formulado por escrito e dirigido ao presidente da direcção;

b) Deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção, em consequência de incumprimento grave de obrigações estatutárias.

Está conforme.

10 de Agosto de 2006. — A Colaboradora Autorizada, *Maria Amélia de Mesquita Magalhães*. 3000214045

SHARE — ASSOCIAÇÃO PARA A PARTILHA DO CONHECIMENTO

Certifico que, no dia 6 do corrente mês de Julho, de fl. 94 a fl. 95 do livro de notas n.º 26-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Raquel Salgueiro Palma Dorotêa, em Lisboa, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, donde, além do mais, consta o seguinte:

Denominação

A designação supra-epigrafada.

Sede

A sede da Associação fica instalada na Rua de Gonçalo Cristóvão, 183, freguesia de Santo Ildefonso, Porto.

Objecto

1 — A Associação, ciente da sua utilidade pública, procura desenvolver a sua acção através da reflexão e debate de temas ligados aos grandes desafios determinados pelo impacte na sociedade dos efeitos da globalização, da informação e dos suportes tecnológicos, da inovação, da ciência e das reformas do Estado social.

2 — A Associação procurará aproveitar e dinamizar factores de desenvolvimento, através da capitalização de conhecimentos adquiridos, pela colaboração e reunião de pessoas, especialmente das que desejam permanecer activas numa situação de reforma, e que podem, gostam e desejam prestar especial atenção:

a) À qualidade e eficiência das instituições (públicas e privadas), da Administração Pública e do sistema de justiça, no sentido da sua melhoria;

b) À dinamização dos valores que dão suporte à liberdade e à responsabilidade pessoal, ao respeito pelo exercício do direito de opção e de escolha do consumidor e ao desenvolvimento do sentido da ética da responsabilidade pela coisa pública;

c) À promoção da qualidade da educação, da saúde, da segurança social, do ambiente e das infra-estruturas de uso colectivo;

d) À melhoria das condições básicas de funcionamento da economia e da garantia das regras da concorrência;

e) À melhor gestão dos recursos materiais e utilização dos recursos humanos ao longo dos diferentes ciclos de vida, ao valor e à segurança da propriedade e à gestão racional na prestação de serviços e desenvolvimento de projectos;

f) À promoção da qualidade e sustentabilidade das despesas do Estado, limitadas por uma carga fiscal subordinada ao razoável e ao suportável, a partir da definição dos fins e limites do Estado.

Associados

1 — Os associados podem ser pessoas singulares ou colectivas e podem ter a qualidade de efectivos, fundadores, institucionais, promotores, beneméritos e honorários.

2 — São associados efectivos todas as pessoas, singulares ou colectivas, que, a seu requerimento, se proponham contribuir para os fins da Associação e como tal sejam admitidas pelo conselho de administração.

3 — São associados fundadores as pessoas singulares que promoveram o lançamento da Associação e que, sendo associados efectivos, requererem essa qualificação até 60 dias após a data da escritura de constituição, e como tal sejam considerados pelo conselho de administração.

3.1 — Para efeitos do disposto no número anterior, serão identificadas em assembleia geral as pessoas singulares que promoveram o lançamento da Associação.

4 — São associados institucionais as organizações, com ou sem fins lucrativos, que requeiram essa qualificação no momento de admissão, e que se evidenciem na oferta de bens e serviços dirigidos ao exercício dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais, numa lógica de desempenho superior, com uma visão alargada e o respeito por um sistema de valores que recompense os propósitos, as ideias e o trabalho.

5 — São associados promotores as pessoas singulares e as organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que requeiram essa qualificação no momento de admissão e que contribuíram de forma significativa para o funcionamento e realização dos fins da Associação, e muito especialmente nos domínios:

a) Da reunião e ocupação de tempos livres dos associados que pretendem manter-se activos, com confiança, independência e responsabilidade pessoal, na idade sénior;

b) Do investimento real nas pessoas, especialmente dirigido à sua formação, revalorização e satisfação de necessidades concretas no tempo, no espaço e nos diferentes ciclos de vida;

c) Do desenvolvimento do conhecimento, da inovação e de políticas e medidas activas de promoção do trabalho, do emprego e da ocupação de tempos livres.

6 — São declarados associados beneméritos os que comunicarem à Associação trabalho no domínio do conhecimento, da inovação, da ciência e das reformas do Estado social que tenha contribuído para a afirmação e engrandecimento da Associação.

§ único. Serão definidas em regulamento as condições a que devem obedecer a proposta e a sua aprovação.

7 — Compete à assembleia geral, por proposta do conselho geral, atribuir a categoria de associado honorário ao associado que se tenha distinguido pela prestação excepcional de serviços à Associação.

§ único. Serão definidas em regulamento as condições a que devem obedecer a proposta e a sua aprovação.

Está conforme o original.

10 de Julho de 2006. — A Notária, *Raquel Salgueiro Palma Dorotêa*. 3000215748

7 CÃES A UM OSSO — ASSOCIAÇÃO CULTURAL**Estatutos****CAPÍTULO I****Princípios gerais****ARTIGO 1.º****Natureza e sede**

1 — A associação 7 Cães a Um Osso — Associação Cultural, adiante designada por Associação, é constituída por pelo menos 75 % de associados com idade igual ou inferior a 30 anos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede em Rua dos Barros, 11, rés-do-chão, esquerdo, Marrazes, 2415-476 Leiria.

ARTIGO 2.º**Objectivos**

1 — Incentivar a criatividade e expressão artística dos jovens visando a sua integração social.

2 — Proporcionar o acesso à cultura através de acções de solidariedade que levem a expressão artística àqueles que têm menos acesso a esta.

3 — Promover a investigação e o estudo de novos conceitos que possibilitem a interacção e a fusão das diversas dimensões artísticas.

4 — Dinamizar a comunicação cultural e social através da cooperação com associações e organismos quer nacionais quer estrangeiros.

5 — Promover os jovens artistas da região.

ARTIGO 3.º

Atribuições

1 — Realizar e promover eventos culturais, tais como espectáculos, exposições, concertos, audições, leituras, teatro de rua, etc.

2 — Organizar encontros, colóquios, conferências, seminários e *workshops*.

3 — Proporcionar aos jovens acções de formação nas diversas áreas artísticas.

4 — Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante.

5 — Realizar eventos culturais em meios rurais, dinamizando o património local.

6 — Valorizar locais de interesse histórico com actividades culturais.

7 — Promover a arte como instrumento pedagógico e terapêutico em escolas, hospitais, lares, centros de reabilitação, etc.

8 — Organizar grupos de trabalho para a investigação e estudo da relação entre as várias componentes artísticas.

9 — Divulgar e proporcionar a apresentação de trabalhos artísticos dos jovens da região.

10 — Fomentar o intercâmbio entre associações e instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;

b) Participar nas actividades da Associação;

c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

A assembleia geral;

A direcção;

O conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios eleitos em lista maioritária.

4 — Compete à assembleia geral:

a) Alterar e reformar os estatutos;

b) Aprovar e alterar o seu regimento;

c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;

d) Aprovar o relatório e contas de gerência;

e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;

f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por cinco elementos eleitos em lista maioritária.

2 — A direcção reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;

b) Apresentar relatório e contas de gerência;

c) Aprovar o seu regimento;

d) Admitir novos associados;

e) Exercer o poder disciplinar;

f) Apresentar propostas à assembleia geral;

g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

h) Representar a Associação;

i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos em lista maioritária.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;

b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;

b) Produto de venda de publicações próprias;

c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;

d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação, em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000215760